

LEI Nº. 1490, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.1450.2.043 – Assistência Farmacêutica

33.90.30.00 - 6073- Material de Consumo

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 2.750,00

33.90.39.00 - 6074- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 750,00

44.90.52.00 - 6075- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 15.500,00

TOTAL.....R\$ 19.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **excesso de arrecadação** na fonte 498 – Assistência Farmacêutica – no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.431, de 02 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 16 de setembro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito